



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 49/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Ponte Estaiada no Jardim Santa Rita de Cassia.

**Autoria:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo

**Relatoria:** Vereador Dionata Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre a denominação da Ponte Estaiada no Jardim Santa Rita de Cassia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“A denominação de bens públicos deve seguir as previsões da Lei nº 2863/13, que prevê regras e requisitos para a denominação. A maior parte das previsões se relaciona com as denominações que visam homenagear pessoas, havendo a exigência de diversos documentos que comprovem o nome do homenageado, seu falecimento e etc. No entanto, o presente projeto lei visa atribuir à Ponte Estaiada um nome simples, não em homenagem a uma pessoa, mas na representação de um sentimento: a esperança. Esperança é o sentimento de confiança e otimismo em relação ao futuro, mesmo diante de situações difíceis e incertezas. É a crença de que algo positivo pode acontecer e de que há uma possibilidade de melhoria. A esperança é capaz de dar ânimo e motivação para as pessoas seguirem em frente e enfrentarem desafios. É uma das emoções mais importantes para a vida humana, pois mantém acesa a chama da persistência e da superação. São estes sentimentos que a população tem ao ver uma obra pública da grandiosidade da Ponte estaiada, depois de tantas situações difíceis e incertezas vividas pelo povo de Hortolândia.”





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 8 de maio de 2023 e sua ementa publicada, na data de 8 de maio 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar e que até a presente data não foi apresentado qualquer emenda.

## **III – VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 49/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Vereador Dionata Domingues  
Relator



